



PROCESSO Nº 01/14070/2025 – REGISTRO NO SINAFLOR Nº 2311762

PARECER TÉCNICO Nº 27/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Delta Sucroenergia S.A – Unidade Volta Grande		CPF/CNPJ:	13.537.735/0002-81	
Endereço:	Rodovia MG-427 KM 43.		Bairro:	Fazenda Cachoeira	
Município:	Conceição de Alagoas	UF:	MG	CEP:	38.120-000
Telefone:	(34) 3319-6524	E-mail:	meio.ambiente@deltasucoenergia.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?			<input type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3		<input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário 1:	Cristiana Terra Bento Cunha		CPF/CNPJ:	854.265.556-72	
Endereço:	Rua dos Andradas, Nº 705, AP 202		Bairro:	Nossa Senhora da Abadia	
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38025-200
Telefone:	***	E-mail:	***		

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Inventário Florístico		Fl.	206-224	
Responsável:	Jessica Camara Nonaka		Registro:	CREA 446178MG	
ART. nº	MG20264644023		Fl.	237	

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Rincão		Área Total (ha):	446,8861	
Registros	5.124, 18.316 e 55.952	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	446,8861
Endereço:	O acesso à propriedade, partindo do município de Uberaba em direção a Uberlândia pela BR-050, ocorre após percorrer aproximadamente 24,96 km, quando se deve convergir à esquerda e seguir por cerca de 0,25 km. Em seguida, convergir à direita em estrada de terra batida, prosseguindo por aproximadamente 1,89 km, onde se localiza a entrada da propriedade.				
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF:	MG
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)					
Coordenadas UTM:	FUSO:	22K	LAT/Y:	7836673.76 m S	LONG/X: 809058.62 m E

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Túlio Gomes Pacheco	CRBio 123504/04D	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	390 un	11,2901 ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	390 un	11,2901 ha	22 K	808099.62 m E	7836884.14 m S



8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas (fl. 175)	11,2901

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>stricto sensu</i> e Cerradão	446,8861

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

10.1 ÁRVORES ISOLADAS (fl. 234)

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	107,90	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	8,64	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	116,54	m³

Todo o material lenhoso servível (madeira) que será gerado no processo de supressão será estocado e utilizado oportunamente na propriedade; e aquele não servível (lenha) será incorporado ao solo (fl. 218).

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada, na modalidade de corte de árvores isoladas nativa, em área de 11,2901 tem vistas à viabilização de operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas (fl. 175).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

12.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			Fl.	144-145
GAM:	0920250005563-01-01-0	Valor:	R\$ 844,49		

12.2 TAXA FLORESTAL

12.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901361996810	R\$ 840,31	18/08/2025	3-4
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901361997310	R\$ 447,85	18/08/2025	5-6

13. CAR

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-E48E.CFE0;1E1C.44CD.AF0F.5109.8B63.47CF			Fl.	112-113
ÁREA	TAMANHO (ha)				
Área Total da Propriedade:	437,4057				
Área de Reserva Legal	88,0000				
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:	109,4232				
Área de Preservação Permanente (APP):	93,8851				
Área de Servidão Administrativa	0,0000				
Área Consolidada:	327,2009				

14. VISTORIA

A vistoria foi realizada em 24/02/2026, pela equipe técnica da SEMAM, composta pelos biólogos Túlio Gomes Pacheco e Graziella Diogenes Vieira Marques, com o acompanhamento de Mônica Oliveira, analista ambiental da Usina Delta Sucroenergia S.A. Durante a inspeção, foi possível confirmar que os espécimes indicados para supressão, conforme solicitado neste processo, tratam-se de árvores isoladas. Constatou-se, ainda, que as condições observadas *in loco*, incluindo a localização dos indivíduos a serem suprimidos, estão compatíveis com os dados apresentados no levantamento florístico. Em campo foi detectado também a presença de 05 (cinco) indivíduos de cedro (*Cedrela fissilis*), os quais serão preservados.

15. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

Figura 1 – Localização da Fazenda Rincão (marcador azul), fora dos limites da APA do Rio Uberaba (delimitada de amarelo). Em laranja, limite do município e em vermelho seu perímetro urbano.



Fonte: SEMAM / Google Earth, 2026

17. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de 390 (trezentos e noventa) árvores isoladas nativas em área de 11,2901 ha (figura 2).

Figura 2 - Fazenda Rincão (perímetro em amarelo), com destaque para a área de corte de árvores isoladas (marcadores amarelos e área em marrom). Os 10 indivíduos de ipê-amarelo a serem suprimidos são indicados por marcadores vermelhos e iniciais "IA". Os 05 indivíduos de cedro que não serão suprimidos são indicados por marcadores verdes. As APPs estão representadas em rosa e vermelho; a sobreposição entre APP e reserva legal aparece em verde claro, e o restante da reserva legal, em verde escuro.



Fonte: Adaptado do PA 01/14070/2025; SEMAM, Google Earth, 2026.

18. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 232-235)

Serão suprimidas somente árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	329
	Exóticas	00
	Ipês-amarelos	10
	Pequizeiros	00
	Cedro*	05
	Palmeiras	00
	Mortas	51
	TOTAL AMOSTRADO:	395
	TOTAL A SER SUPRIMIDO:	390
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	11,2901
ESPÉCIE A SER PRESERVADA	* 05 indivíduos de Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>) serão preservados.	
MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilização de operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas (fl. 175).	
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:		
(X) NÃO	() SIM	POSSUI ANUÊNCIA:
		() NÃO
		() SIM
		Fl. 175-176



TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> NATIVA E EXÓTICA
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado típico e Cerradão (fl. 234)		
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Bom estado: sem pragas, parasitas ou similares (fl. 234).		
19. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL			

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.
Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente pode optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

*Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.
§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

19.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL					
ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):		11,2901			
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha + madeira) (m³):		116,54			
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha + madeira):		R\$4.139,54			
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.				
	Lenha + Madeira nativa	DAE nº:	1501374363101	Fl.	243-244
19.2 COMPENSAÇÃO PARA A SUPRESSÃO DE ESPÉCIE PROTEGIDA					
ESPÉCIE PROTEGIDA A SER SUPRIMIDA		QUANTIDADE			
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus albus</i> Cham.)		10			
RENDIMENTO LENHOSO (lenha + madeira) (m³):		2,49			

Conforme estabelecido no Art 2º da Lei Estadual 20.308/2012, a compensação para a supressão dos **10 (dez) indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus albus*)** consistirá Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – **PRADA** (equivalente ao Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF) qual consistirá no plantio de **50 (cinquenta) mudas da mesma espécie, em espaçamento 4 x 5 metros, em área de 0,11 ha de Área de Preservação Permanente** consolidada do empreendimento (fls. 225 a 232).

O monitoramento do plantio terá **duração de 5 (cinco) anos**, período no qual serão elaborados **relatórios anuais** contendo informações sobre a execução do projeto, o desenvolvimento das mudas e demais aspectos técnicos, conforme cronograma apresentado (fl. 226), sob responsabilidade da engenheira agrônoma **Jessica Camara Nonaka**, registrada no CREA sob o número CREA 446178MG, com **ART nº MG20264644023** (fl. 237).

21. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Fazenda Rincão, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art 2º: Para efeitos deste decreto considera-se

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

Art. 3º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Cabe ainda ressaltar o que diz o Inciso III do Art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, que estabelece:

Art 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos

(...)

III - em área rural antropizada até 22 julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente,

Considerando que as informações contidas no Inventário Florestal correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019.

Considerando que a supressão dos 10 (dez) indivíduos de ipê-amarelo, bem como as medidas compensatórias a serem executadas, estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.308/2012,

Considerando que os 5 (cinco) indivíduos de *Cedrela fissilis* localizados na área em questão serão preservados.

Considerando que caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluimos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental na modalidade de corte de árvores isoladas, em área de 11,2901 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

22 – DO PRAZO

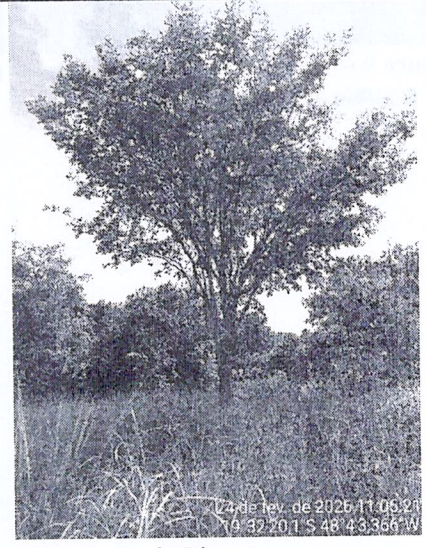
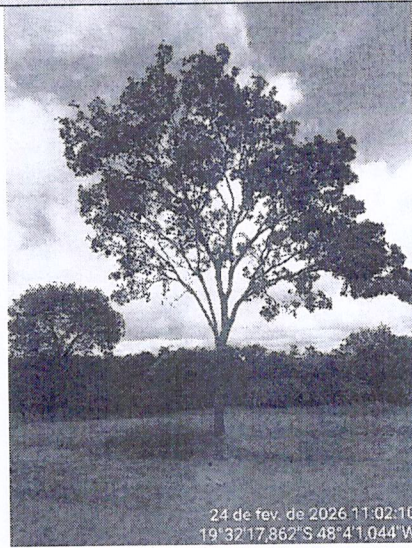
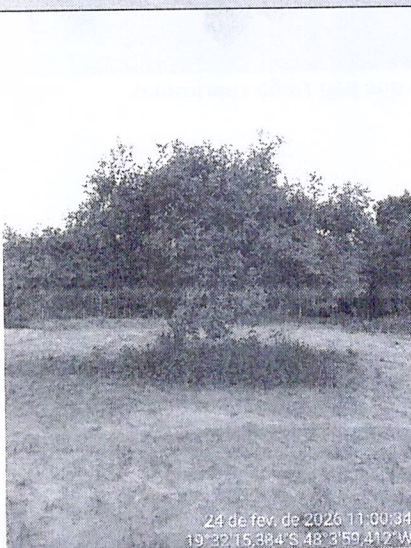
O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do Decreto Estadual 47.749/2019:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

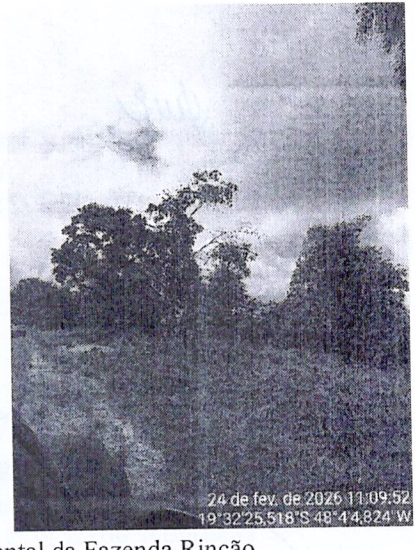
23 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental, uma vez que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

24. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figuras 3, 4 e 5 - Vista de árvores isoladas localizadas na área de intervenção ambiental da Fazenda Rincão.



Figuras 6, 7 e 8 - Vista de árvores isoladas localizadas na área de intervenção ambiental da Fazenda Rincão.

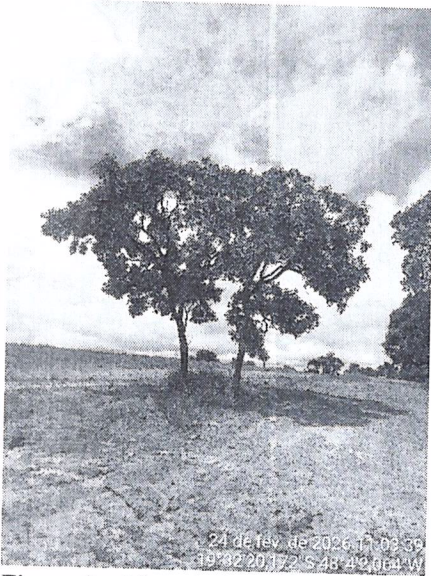


Figura 9 – Vista de dois indivíduos de ipê-amarelo a serem suprimidos.

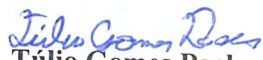


Figuras 10 e 11 – Vista de indivíduos de cedro que não serão suprimidos.





Fonte: SEMAM, 2026

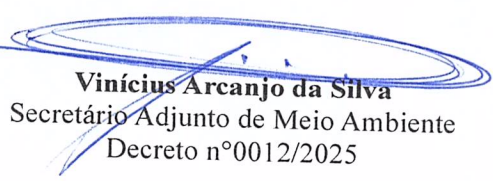
Uberaba, 06 de abril de 2026

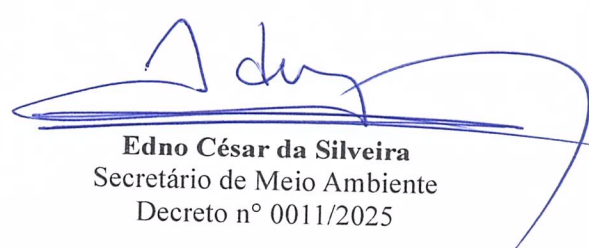

Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM
CRBio 123504/04D

CIENTES:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025